



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## - LEI Nº 5.723, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 -

*“Reconhece, regulamenta e protege o Gato Comunitário, dando outras providências.”*

***LUCIANA BATISTA***, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se “Gato Comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua único definido.

Art. 2º O “Gato Comunitário” não poderá ter histórico de agressividade, devendo ser sociável, a fim de se manter a população segura e saudável.

Art. 3º O “Gato Comunitário”, passará por avaliação de um veterinário, será identificado, chipado, registrado e esterilizado, e devolvido à comunidade de origem, com a devida identificação de seus cuidadores.

§1º O recolhimento de animais comunitários para as ações previstas no caput deste artigo, observará os procedimentos de manejo e de transporte.

§2º Os cuidadores do “Gato Comunitário”, deverão praticar as seguintes ações em prol do animal:

I – Providenciar, mediante autorização do Poder Público a instalação o passeio público, abrigo, recipientes próprios para água e comida;

II – Fornecer água, e alimento;

III – Realizar cuidados de higiene e limpeza sempre que necessário;

IV – Verificar e acompanhar a saúde do “Gato Comunitário”, verificando-se que necessita de cuidados, poderá acionar os parceiros para o atendimento veterinário, vacinação, entre outros.

§3º As ações dos cuidadores, não lhes acarretará responsabilidade civil ou penal por danos causados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 4º Fica vedada a eliminação da vida dos “Gatos Comunitários” pelos órgãos de controle de zoonose.

§1º Fica permitida a eliminação em casos de males, doenças graves, ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis, que coloquem em risco a saúde de pessoas e outros animais.

§2º Em caso de necessidade de eutanásia do “Gato Comunitário”, deverá ser justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos do controle de zoonose. Facultando o acesso aos documentos aos cuidadores e as entidades de proteção dos animais.

Art. 5º Para a efetivação deste programa, o Poder Público viabilizará orientação técnica aos cuidadores e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal, clínicas e outras organizações, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.


Art. 7º O Poder Executivo incentivará a viabilização e desenvolvimento de programas que visem o controle reprodutivo dos animais (“Gato Comunitário”).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2021.

  
**Luciana Batista**  
Presidente

  
Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Pirassununga

**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral da Secretaria